

LEI MUNICIPAL N° 1946 DE 19/09/91

PROJETO DE LEI N° 1974

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAR
RE LATÓRIO, AS FIRMAS REVENDADORAS DE TINTAS,
ESTABELECIDAS NA CIDADE".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de
seus representantes legais, decreta, e o Prefeito
Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Em complemento ao código de Posturas
Municipais, Lei n° 702, de 30 de novembro de 1.966, fica
inserido ao art. 28, da mencionada Lei, o seguinte inciso:

"ART° 28 -

.....

VII - as firmas estabelecidas no Município,
revendedoras de tintas, constituídas por esmalte
sintético, tipo "spray", ou de quaisquer outros
materiais, que venham a ser utilizados para
apixação de muros, ficam obrigadas a apresentar, à
Prefeitura, semanalmente um relatório, contendo:

- a) - nome do consumidor;
- b) - endereço;
- c) - C.P.F.;
- d) - RG".

ART° 2° - A desobediência ao prescrito no art.
anterior, ensejará à firma infratora cassação de seu alvará de
licença e funcionamento, observando-se, quanto a esse
procedimento, a legislação vigente.

ART° 3° - Revogadas as disposições em contrário,
entrará

esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 19 de Setembro de 1991.

VER.PRES.PROF.JOSE MARIA MALAGUTI / VER.VICE-PRES.GABRIEL RAMOS DA
SILVA / VER . SECRET.JOÃO FRANCISCO DE SOUZA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE